



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEI Nº 5.499, DE 07 DE JULHO DE 2025**

**PUBLICADO EM**

18 / 07 / 2025

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

§ 1º O programa de que se trata o caput 1º constitui uma estratégia de promover uma política pública de bem-estar mental aos profissionais da educação municipal.

§ 2º Para efeitos dessa lei, considera-se como atividade positiva a promoção de bem-estar mental:

- I. Ofertar de espaços para escuta ativa, seja individual ou coletiva;
- II. Palestras sobre autocuidado, saúde mental, transtornos mentais e assuntos semelhantes;
- III. Facilitar o acesso à psicoterapia e psiquiatria, buscando atendimento continuado para aqueles que precisam.
- IV. Promover um olhar mais amplo e humanizado sobre saúde mental e dialogar sobre os estigmas relacionados aos transtornos mentais.
- V. Auxiliar a escola a desenvolver um ambiente mais acolhedor, propício ao bem-estar e à promoção de saúde mental.
- VI. Promover atividades de lazer.

Art. 2º A execução do Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação se dará em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba. Cabendo às Secretarias a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação, garantindo a disponibilidade de profissionais e recursos.

Art. 3º Melhoria das condições de atendimento e disponibilidade nas unidades de saúde para correta execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

Art. 4º Garantia de distribuição gratuita de medicamentos prescritos aos profissionais de educação, de acordo com pedido médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente